



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 134/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0046775/2022-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gualter Soares da Silva Júnior	CPF/CNPJ: 005.008.436-43
Endereço: Rua Neca Faria, 87	Bairro: Distrito de Cabrestos
Município: Vargem Bonita	UF: MG
CEP: 37.922-000	
Telefone: (37) 9.9833-9973 Gualter ou (37) 99936-5606 Wellerson	E-mail: eleuterio21@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cabrestos	Área Total (ha): 29,6300
Registro nº 1300 Livro 02 CRI da Comarca de São Roque de Minas	Município/UF: Vargem Bonita/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170602-11B62EE543B4424A9D72114CAA814B10	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	5,6896	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	5,6896	ha	362250	7747200

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	5,6896

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo limpo	-	5,6896

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2022

Data da vistoria: 19/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 29/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6896 ha para uso alternativo do solo no imóvel rural denominado rural do município de Vargem Bonita/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 1300, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, possui área total de 29,6300 ha, parcialmente ocupado com as fitofisionomias campo limpo, cerrado e floresta estacional semi-decidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é coberta pela fitofisionomia campo limpo, da qual não se vislumbra a obtenção de rendimento lenhoso, devido à vegetação herbácea/arbustivo e à proposta de preservação dos indivíduos arbóreos esparsos na área para proporcionar bem-estar ao gado (sombra e melhor palatabilidade da pastagem).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Campo limpo;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: O imóvel situa-se dentro da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme base de dados do IDE-Sisema.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser desenvolvida enquadra-se na listagem G do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: pecuária.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada remotamente no dia 19/12/2022, através da análise de série histórica de imagens de satélite da área, disponíveis no Google Earth. Aproximadamente 49% da área total do imóvel. Não foram verificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é suave ondulada a ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo amarelo e cambissolo.

- Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por um curso d'água tributário direto do Rio São Francisco, na região do Alto São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como campo limpo, cerrado e floresta estacional semi-decidual, mas a área a ser preservada é campo limpo. As principais espécies de ocorrência são Aroeirinha brava (*Lithraea molleoides*), Articum (*Annona crassiflora*), Barbatimão (*Stryphnodendron stenocalyx dysentericus*), Capitão do Campo (*Terminalia argentea*), Carne de Vaca (*Roupala montana*), Caviúna do Cerrado (*Dalbergia miscolobium*), Embaúba (*Cecropia peltata*), Faveiro (*Dimorphandra mollis*), Folha Miúda (*Myrcia splendens*), Guaritá (*Astronium graveolens*), Jacarandá (*Jacaranda cuspidifolia*), Jatobá (*Hymenaea stigon crassifolia*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pau Terrinha (*Qualea parviflora*), Pombeiro (*Tapirira guianensis*) e Queimadeira (*Pera glabata*), dentre outras.

- Fauna: Considerando que a Fazenda Cabrestos está localizada em Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra – PNSC, as informações de fauna a serem consideradas são as da referida Unidade de Conservação (TERRA BRASILIS, 2005). Até o momento, foram identificadas aproximadamente 1.000 espécies, descobertas 43 espécies endêmicas no Chapadão da Canastra e regiões oeste e sudoeste do Estado de Minas Gerais, revelando, assim, uma grande riqueza e diversidade de espécies. Quanto à fauna na província zoogeográfica Cariribororó, abrigando espécies típicas do bioma do cerrado e demais formações abertas do Brasil Central, sendo muitas delas ameaçadas de extinção, algumas espécies com distribuição quase que restrita ao cerrado foram diagnosticadas no Chapadão da Canastra. Quanto ao endemismo, estudos realizados no PNSC as seguintes espécies como potencialmente endêmicas: *Hyla ibitiguara*, *Scinax canastrensis* e *Odontophrynus* sp. (aff. moratoi). Já foram registradas, no Parque e área de aves. Várias aves como o tucanuçu (*Ramphastos toco*), o periquitão-maracanã (*Aratinga leucophthalmus*) e o saíandorinha (*Tersina viridis*) foram registradas no interior do PNSC, como São Roque de Minas, Delfinópolis e São João Batista da Canastra. Para a mastofauna, nota-se a significativa diversidade de mamíferos na área, com a ocorrência de 38 espécies terrestres, quando comparado com o número de espécies (em equivalente biomassa) para todo o cerrado – 46 táxons, retratando a importância da área para alimentação, refúgio e reprodução. Os principais exemplares da mastofauna de ocorrência na região são tatu-canastra (*Priodontes maximus*); macaco-sauá (*Callicebus mollior*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposa-do-campo (*Pseudalopex vetulus*), lontra (*Lontra longicaudis*), e veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) do proprietário da Fazenda Cabrestos, os animais de maior ocorrência no imóvel são tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), tatu e serpentes, como o cascavel (*Crotalus durissus*).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia campo limpo no bioma Cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O projeto apresentado resguarda a demarcação da reserva legal do imóvel fora dos limites de áreas de preservação permanente e no percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, de acordo com a Lei Estadual 20922/2013 em seu artigo 25. Não há incidência dos artigos 11 a 14 e 38 do Decreto Estadual 47749/2019.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo eles:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perdas por atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, nidificação e deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; re período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas necessárias caso existam; não suprimir espécies arbóreas CAP>15,7 cm nas áreas autorizadas para aração, proporcionando locais de abrigo, pouso e nidificação, especialmente técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, tais como o preparo do solo considerando curvas de níveis do terreno, implantação de barraginhas e talude, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis neste caso.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I- Do Requerimento (54824204):

O Sr. Gualter Soares da Silva Júnior, com CPF nº 005.008.436-43 requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para Supressão de cobertura vegetal nativa em **5,6896 hectares**, para agricultura e pecuária, visando a ampliação de empreendimento, na Fazenda Cabrestos, município de Vargem Bonita/MG, com Matrícula: Roque de Minas/MG.

Código de Atividade G-01-03-1 e G-02-07-0 conforme DN COPAM 217/2017.

II- Intervenção com supressão de vegetação nativa:

O requerente pretende obter a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,6896 hectares, visando a ampliação de empreendimento pecuário, mas, não informa rendimento lenhoso.

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

As intervenções solicitadas têm como objetivo a formação de pastagens exóticas (braquiária), aumentando a área de pastoreio para bovinos e equinos.

O requerente no PIA (54824216) informa que a propriedade está inserida na Bacia do Alto São Francisco e no Bioma Cerrado (IBGE, 1991; 1993) e apresenta formações vegetais Limpo e Matas de Galeria, comuns àquela região de Vargem Bonita e do Centro Oeste de Minas Gerais.

A Lei nº 13047, de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração e estabelece critérios para exploração de área (cem hectares), o requerente pretende suprimir em área de 5,6896 hectares, para ampliação do empreendimento.

Os documentos exigidos na Resolução Conjunta SENAD/IEF nº 3102 de 2021, estão sujeitos à apreciação do gestor técnico, que fará constatação da conformidade técnica/estágio sucessional, do quantitativo, das medidas mitigadoras e compensatórias, da incidência de vedações legais e emitirá um parecer técnico.

Na ocorrência de vedação legal, deve ser respeitada, conforme legislação vigente.

III- Do CAR/Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012. O requerente possui Reserva Legal Declarada no Cadastro Ambiental Rural.

Cadastro Ambiental Rural – CAR-MG-3170602-11B62EE543B4424A9D72114CAA814B10 (Sei nº 54824215), da propriedade da intervenção com Matrícula nº 41.402, Livro 2 de Minas/MG (Sei nº 54824205 e 54824206).

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 00500843643	Nome: GUALTER SOARES DA CUNHA JUNIOR
------------------	--------------------------------------

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel	Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	29,3191	Área Consolidada	27,6400
Área de Serviço Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,5107
Área Líquida do Imóvel	29,3191	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,5107
Área de Preservação Permanente	2,8175		
Área de Uso Restrito	0,0000		

Portanto, a conformidade da reserva legal está sujeita a análise técnica, considerando o preconizado no art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

IV- Da incidência dos art. 11, 12, 13, 14, e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP não encontramos cadastro de auto de infração em nome do requerente/proprietário.

Nesse viés, havendo intervenção irregular com supressão de vegetação nativa, incide o art. 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 11 – O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Parágrafo único – A suspensão restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu a supressão ilegal, não alcançando as atividades de subsistência familiar ou as demais imóveis não relacionadas à infração.

Se for constatado pelo gestor técnico intervenção irregular o requerente deve juntar a cópia do auto de Infração, comprovar a quitação ou parcelamento da multa aplicada lenhoso comprovar a quitação da taxa florestal em dobro e comprovar o recolhimento da reposição florestal, (art. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

V -Das Taxas devidas:

DAE 1401217608419 – taxa de expediente (54824217)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

Na ocorrência da incidência dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a taxa florestal e reposição florestal sofrerão os acréscimos legais, nos termos do art. 22.796/2017, sendo necessário a conferência dos DAEs acostados no processo e comprovação da quitação devida.

VI- Da Competência:

1) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas no plano dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

2) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade têm competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção ambiental e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

VII-Cadastro no Sinaflor: (55571365)

VIII - Publicação do Requerimento: (58028068)

IX - Da conclusão:

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Os documentos técnicos são apreciados pelo gestor técnico, para constatação da conformidade técnico/Legal

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2001 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse análise técnica se ocorreu incidência dos art. 14, art.23 e/ou art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, não incidindo vedações para a autorização obtendo parecer técnico favorável, estas interv legal.

8. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 5,6896 ha de vegetação nativa caracte sem rendimento lenhoso, no imóvel rural denominado Fazenda Cabrestos, município de Vargem Bonita/MG. Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da sua Oeste/IEF para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia campo limpo no bioma Cerrado.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, pois não haverá obtenção de rendimento lenhoso.

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para assegurar a correta execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Realizar a supressão fora do período chuvoso	Durante a vigência do DAIA
4	Não fazer uso de fogo	Durante a intervenção
5	Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa	Permanentemente
6	Adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos se for necessário	Durante a implantação do empreendimento
7	Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, proteção de ninhos caso existam; não suprimir espécies arbóreas CAP>15,7 cm nas áreas autorizadas, proporcionando locais de abrigo, pouso e nidificação, especialmente para avifauna	Durante a implantação do empreendimento
8	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, tais como o preparo do solo considerando curvas de níveis do terreno, implantação de barraginhas e terraços em áreas de maior declive, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Durante a implantação do empreendimento
9	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-36



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 30/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 30/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58654980** e o código CRC **1433E417**.
